



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº. 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

003

Solicitação de Despesa

| SOLICITANTE | R. PREÇO | Não | TIPO | Ordinário | SITUAÇÃO | Em Análise |
|---|----------|-----|------|-----------|------------------|------------|
| CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM | | | | | SD Nº: 328/2021 | |
| RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS | | | | | DATA: 22/03/2021 | |
| CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde | | | | | TOTAL: 7.920,00 | |

DOTAÇÃO

| | |
|--------------------------|--|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| FUNÇÃO: 10 | SAUDE |
| SUBFUNÇÃO: 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA: 7 | PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA |
| PROJETO/ATIVIDADE 2357 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19 |
| CLASSIFICAÇÃO 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| FONTE: 12149919 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio |

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 24/03/2021 A 29/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO 24/03/2021 A 29/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS BANESE AG:003 CONTA:01013965-7.

FORNECEDOR

Nome: SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 05668142507

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: CONJ MORADA NOVA

Número: 71

Bairro: CENTRO

Compl.:

Cidade: BOQUIM

Estado: SE

| COD | PRODUTO/SERVIÇO | U.M. | | | TOTAL |
|-----|---|------|------|----------|----------|
| 1 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. | ME | 6,00 | 1.100,00 | 6.600,00 |
| 2 | ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% | ME | 6,00 | 220,00 | 1.320,00 |

VALOR TOTAL:

7.920,00

Responsável:

ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Vanessa Silva Macedo
VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs.:



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar por prazo determinado para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) agente sanitário nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo, desde que atendida a conveniência dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 22 de março de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Março 2021

| CONTA | FIXAÇÃO | ADIÇÃO | REDUÇÃO | DOTAÇÃO ATUAL | EMPENHO | | LIQUIDAÇÕES | | PAGAMENTOS | | SALDOS | |
|---|--------------|-------------------|-------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------------|------------------|
| | | | | | NO MÊS | ACUMULADO | NO MÊS | ACUMULADO | NO MÊS | ACUMULADO | A PAGAR | DISPONÍVEL |
| 2 EXECUTIVO | 50,00 | 323.832,94 | 0,00 | 323.832,94 | 14.095,00 | 226.446,95 | 0,00 | 120.154,45 | 0,00 | 120.154,45 | 106.292,50 | 97.435,99 |
| 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR | 50,00 | 323.832,94 | 0,00 | 323.832,94 | 14.095,00 | 226.446,95 | 0,00 | 120.154,45 | 0,00 | 120.154,45 | 106.292,50 | 97.435,99 |
| 701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 50,00 | 323.832,94 | 0,00 | 323.832,94 | 14.095,00 | 226.446,95 | 0,00 | 120.154,45 | 0,00 | 120.154,45 | 106.292,50 | 97.435,99 |
| 10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -16 | 50,00 | 323.832,94 | 0,00 | 323.832,94 | 14.095,00 | 226.446,95 | 0,00 | 120.154,45 | 0,00 | 120.154,45 | 106.292,50 | 97.435,99 |
| 3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 50,00 | 323.832,94 | 0,00 | 323.832,94 | 14.095,00 | 226.446,95 | 0,00 | 120.154,45 | 0,00 | 120.154,45 | 106.292,50 | 97.435,99 |
| TOTAL DA DESPESA: | 50,00 | 323.832,94 | 0,00 | 323.832,94 | 14.095,00 | 226.446,95 | 0,00 | 120.154,45 | 0,00 | 120.154,45 | 106.292,50 | 97.435,99 |
| DESPESA CORRENTE: | 50,00 | 323.832,94 | 0,00 | 323.832,94 | 14.095,00 | 226.446,95 | 0,00 | 120.154,45 | 0,00 | 120.154,45 | 106.292,50 | 97.435,99 |
| DESPESA DE CAPITAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Apud

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

José Valmir dos Santos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

006

007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
LABORATÓRIO POLICIAL DR. CARLOS MENEZES




Samuel menezes dos Santos Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.906.759-6 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2017

NOME
SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA

FILIAÇÃO
MARIA TEREZA MENEZES
EDVALDO DOS SANTOS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ARAJÁ-SE 15/07/1989

DOC ORIGEM

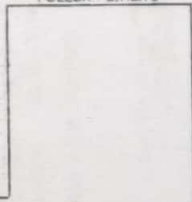
CT. CASAMENTO 10985001552015300007085000163286
EPR2 2 OF DIST COM DE BOQUIM/SE
056.681.425-07

ASSINATURA DO DIRETOR

CÉL Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



Samuel menezes dos Santos Oliveira
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO Nº INSCRIÇÃO D.V. ZONA SEÇÃO
15/07/1989 0237 3490 2160 004 0154

MUNICÍPIO / UF DATA DE EMISSÃO
BOQUIM/SE 23/03/2018

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento é o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONEXIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIIS/PASEP 130.37148.76-3

NUMERO 6964443

SERIE 0030

UF SE

Samuel Mendes dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

PELIGAR DIREITO



16073285212

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

SAMUEL MENEZES DOS SANTOS
OLIVEIRA

Inscrição: 0237 3490 2160
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0014



Válido até
31/12/2018



MINISTÉRIO DA DEFESA

Tipo de Documento

Certificado de Alistamento Militar

RA

32.000.112407-0

CPF

056.681.425-07

Nome

SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA

Filiação

MARIA TEREZA MENEZES
EDVALDO DOS SANTOS

Local e Data de Nascimento

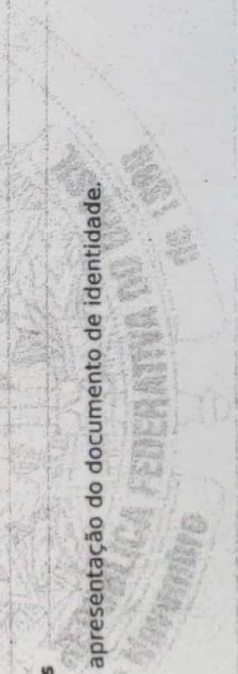
BOQUIM - SE
15/07/1989

Situação

Consulte sua situação no site: <http://www.alistamento.eb.mil.br>

Informações

Válido com a apresentação do documento de identidade.



Expedido(a) em: 12/04/2018

EA775F503456F7837A01E751B09: 3D1

BANESSE - AUTOATENDIMENTO

DATA EMISSÃO: 29/12/2020 HORA: 16:47:30
LOCAL.....: BOQUITM/CASH 0151
AGÊNCIA.....: 003 - BOQUITM
CONTA.....: 01/013965-7
NOME.....: SAMUEL MENEZES DOS S OLIVEIRA

SALDO DE CONTA CORRENTE

| | |
|----------------------------------|----------|
| SALDO ATUAL.....: | 1.160,31 |
| LIMITE DE CONTRATO.....: | 0,00 |
| IOF.....: | 0,00 |
| JURIS.....: | 0,00 |
| APLICACÕES DISPONÍVEIS P/ SAQUE: | 0,00 |
| DÉBITO PROGRAMADO.....: | 0,00 |
| SALDO BLOQUEADO TOTAL.....: | 0,00 |
| SALDO DISPONÍVEL P/ SAQUE.....: | 1.160,31 |

TRANSFIRA, PAGUE E RECEBA NUM PISCAR DE OLHOS.
COM O PIX NO BANESE VOCÊ REALIZA TRANSFERÊNCIAS
DE GRACA PARA PESSOA FÍSICA E O DINHEIRO ENTRA
NA CONTA NA MESMA HCRA. É RAPIDINHO. É GRATUITO.
É PÁ-PJM! FIQUE LIGADO AQUI NAS NOSSAS REDES QUE
AINDA VEM MUITA NOVIDADE POR AÍ. #PIXNOBANESE

034



BANCO BANESPA S.A. - BANCO DO BRASIL
 Agência: 003 010.3966
 Conta: 388211
 Valid Thru: 09/23
 eic

RESERVAÇÃO ADICIONAL
 O titular declara que este cartão é usado apenas para fins pessoais e não para fins comerciais, e que não possui nenhuma outra reserva adicional.

Assinatura: *[Handwritten Signature]* Data: *[Handwritten Date]* Ass. do Titular: *[Handwritten Signature]* Ass. do Banco: *[Handwritten Signature]*
 Jorge Fagundes Ass. do Banco
 [Handwritten Name] Ass. do Titular

Curriculum Vitae

Samuel Menezes dos Santos Oliveira

Tel: (79) 9 96637062

DADOS PESSOAIS

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 15/07/1989

Sexo: Masculino

Endereço: Conjunto Morada Nova n° 59.

Bairro: Centro

Cidade: Boquim/SE

CEP: 49000-000



DOCUMENTAÇÃO

- Documentação Completa e Analisada para uma eventual contratação.

FORMAÇÃO ESCOLAR

- Ensino Médio Completo

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Empresa:** Gordo Gás
Cargo: Vendedor
- **Empresa:** Gubi - Refrigerantes
Cargo: Vendedor e Repositor
- **Empresa:** Nova Aliança
Cargo: Gerente
- **Empresa:** Prefeitura Municipal de Boquim
Cargo: Atuei Combate a Pandemia 2020

OBJETIVO

- Dinâmico, responsável, inteligente e organizado.
- Oferecer o melhor da minha agilidade e espírito de cooperação para um bom desenvolvimento de sua empresa, independente da área de atuação Solicitada pela mesma.

Samuel Menezes dos Santos Oliveira



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

018

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 2906759
NOME.....: SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA
MÃE.....: MARIA TEREZA MENEZES
PAI.....: EDVALDO DOS SANTOS

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 6 DE JANEIRO DE 2021 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação 2021092384590601.

DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia 21/01/2021.

OBS: Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2021092384590601

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.





019

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME
SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA
SUÊNIA SANTOS DE OLIVEIRA MENEZES

MATRÍCULA
109850 01 55 2015 3 00007 055 0001632 - 86

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

SAMUEL MENEZES DOS SANTOS, NATURAL DE ARAUÁ-SE, BRASILEIRO, EM QUINZE (15) DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE (1989), FILIAÇÃO: EDVALDO DOS SANTOS E MARIA TEREZA MENEZES.

SUÊNIA SANTOS DE OLIVEIRA, NATURAL DE ARACAJU-SE, BRASILEIRA, EM NOVE (09) DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO (1995), FILIAÇÃO: CICERO BOSCO DE OLIVEIRA E MARIA LUCIENE DOS SANTOS.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

TRINTA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

30 10 2015

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA
SUÊNIA SANTOS DE OLIVEIRA MENEZES

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

ISENTO DE EMOLUMENTOS

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM
OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO
MUNICÍPIO: BOQUIM-SE
ENDEREÇO: PARQUE CITRÍCOLA GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: BOQUIM, SE, 19 de Novembro de 2015.

Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Assinatura do Oficial

2ª VIA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

020

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
SAMUELL CRISTHIAN MENEZES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA
109850 01 55 2017 1 00081 025 0032199 - 21

| | | | |
|--|------------|------------|------------|
| DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO | DIA | MÊS | ANO |
| DOIS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE | 02 | 08 | 2017 |

| | |
|-------------|---|
| HORA | MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO |
| 17:44 | ARACAJU-SE |

| | | |
|---|----------------------------|-------------|
| MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO | LOCAL DE NASCIMENTO | SEXO |
| BOQUIM-SE | NO HOSPITAL SANTA ISABEL | MASCULINO |

FILIAÇÃO

MÃE: SUENIA SANTOS DE OLIVEIRA MENEZES
PAI: SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA

AVÓS

AVÔ MATERNA: MARIA LUCIENE DOS SANTOS
AVÔ MATERNO: CICERO BOSCO DE OLIVEIRA
AVÓ PATERNA: MARIA TEREZA MENEZES
AVÓ PATERNO: EDVALDO DOS SANTOS

GÊMEO **NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)**

NÃO

| | |
|--|---|
| DATA DO REGISTRO POR EXTENSO | Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO |
| SETE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE | 30721704613 |

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

"O DECLARANTE OPTOU, NOS MOLDES DO ART. 54, § 4º, DA LEI 6.015/73, A NATURALIDADE DO MUNICÍPIO BOQUIM/SE." CPF:09691598540

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM
ESCREVENTE SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO
MUNICÍPIO: BOQUIM-SE
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 50

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Boquim -
87/88/2017 - 18-4034
Selo TJS: 201729536001656
Acesso: www.tjs.se.br/jf/PT2D4U

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: BOQUIM, SE, 07 de Agosto de 2017.

Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Assinatura do Oficial

Produção Gráfica Profissional Ltda

ARPENBRASILIA BA 001891111 BRP

IDENTIFICAÇÃO

Nome da criança: Samuel Christian
 Data de nascimento: 21/08/2017
 Município de nascimento: Aracaju
 Nome da mãe: Silene Santos de Oliveira
 Nome do pai: Samuel Menegu dos Santos
 Endereço: Com. Menada, N.º 59
 Ponto de Referência: Estrada da Santa Rita
 Telefone: 99327-8395
 Bairro: Centro CEP: 49360-000
 Cidade: Bequimim Estado: SE
 Raça/cor/etnia: Branca Negra Amarela
 Parda Indígena
 Unidade Básica que frequenta: _____
 N° do Prontuário na UBS: _____
 N° da Declaração de Nascimento Vivo: 30.72170461-3
 N° do Registro Civil de Nascimento: _____
 N° do Cartão do SUS: _____

MUDANÇAS DE ENDEREÇO

Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Bairro: _____ Telefone: _____
 Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____
 Unidade Básica que frequenta: _____
 Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Bairro: _____ Telefone: _____
 Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____
 Unidade Básica que frequenta: _____
 Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Bairro: _____ Telefone: _____
 Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____
 Unidade Básica que frequenta: _____

021

PARECER Nº228/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 114/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário

CONTRATADO: SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00(Um mil e cem reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 220,00(Duzentos e Vinte Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 1.320,00(Um mil,trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 6(SEIS)MESES

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD - Solicitação de Despesa nº 328/2021, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

Assinado

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Assinado

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

Abacado

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Assinado

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 22 de Março de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 328/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG,CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de casamento ;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação do filho;
- Certificado de dispensa de incorporação;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Certidão de antecedentes criminais.
- Demonstrativo da despesa orçamentária.

Assinado

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

Assinado

"folha de freqüência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

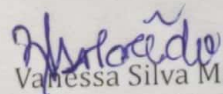
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 22 de Março de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



033

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 268/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 131/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 114/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA, na função de AGENTE SANITÁRIO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 24/03/2021 e 29/09/2021, valor mensal de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 131/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 228/2021 do Controle Interno; SD nº 328/2021, valor de R\$ 7.920,00 de 22/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "*o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos*".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "*o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral*".

034



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **AGENTE SANITÁRIO**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA**, para exercer



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

as atividades de **AGENTE SANITÁRIO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 22 de Março de 2021.

Marcelo de Jesus Santos
Procurador Geral
Decreto nº 12/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte da(s) Contratada(s) em nome do **AGENTE SANITÁRIO**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para realização das atividades de enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARÁTER HORÁRIA

Esta Contratada(s) exercerá as atividades de agente sanitário, sendo horária, com carga horária de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Para realização dos serviços contratados, o contratante pagará mensalmente ao Contratada(s) a importância mensal de:

| | | | | |
|-------------------|-----|----|----------|------------------|
| Agente Sanitário | Mês | 08 | 1.100,00 | 8.800,00 |
| Instalação de 20% | Mês | 06 | 2.000,00 | 1.200,00 |
| Total | | | | 10.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará desde 24 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para a execução do presente contrato encontra-se inscrita no seguinte endereço:

- 000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
- 000 - SAÚDE
- 000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 000 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL
- 000 - ENFRENTAMENTO ÀS EMERGÊNCIAS COVID-19



036

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 114/2021-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 056.681.425-07, RG Nº 2.906.759-6 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no Cj. Morada Nova, 71, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

| | | | | |
|----------------------|-----|----|----------|-----------------|
| Agente Sanitário | Mês | 06 | 1.100,00 | 6.600,00 |
| Insalubridade de 20% | Mês | 06 | 220,00 | 1.320,00 |
| Total | | | | 7.920,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 24 de março com vigência a 29 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO



037

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

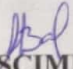
O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

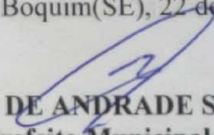
CLÁUSULA NONA – DO FORO

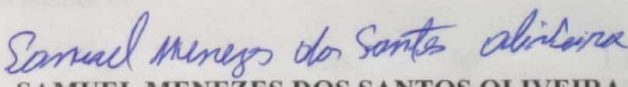
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 22 de março de 2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA
Contratado(a)

Testemunhas:

